



Plantio de árvores em calçadas

Fatores determinantes da qualidade das calçadas em geral



P R E F E I T U R A D E
Foz do Iguaçu
S E C R E T A R I A D E M E I O A M B I E N T E





As “calçadas” verdes ou gramados são fundamentais na cidade, elas servem para a absorção da água em dias de chuva, amenizar a temperatura em dias de muito calor e também para harmonizar a cidade.

No entanto, onde não houver “calçada verde”, poderão existir árvores que vão garantir sombra e embelezamento, desde que estejam situadas na faixa de serviço. Além disso, a planta deverá ter sua cova nivelada ao piso e tratada com vegetação rasteira ou grelha.

Dicas importantes:

- 1) Para o plantio de árvores deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) Não será permitido o plantio de plantas venosas, com espinhos ou que tenham raízes capazes de danificar o pavimento da calçada e dificultar o trânsito de pedestres;
- 3) Não serão permitidas “muretas” ou similares no entorno das árvores;
- 4) A calçada deverá ficar distante, pelo menos, a 50 cm do eixo do tronco da árvore.

As “calçadas verdes” serão permitidas nas seguintes situações:

- 1) Nas **Vias Turísticas (Tipo 1)** será permitido o uso de “calçadas verdes” somente nas faixas de acesso de testadas residenciais;
- 2) Nas **Vias de Comércio e Serviços (Tipo 2)** será permitido o uso de “calçadas verdes”, em testadas residenciais, nas faixas de serviço e de acesso, exceto na área central onde será permitido o uso de “calçadas verdes” somente nas faixas de acesso de testadas residenciais;
- 3) Nas **Vias Comunitárias / Bairro (Tipo 3)** será permitido o uso de “calçadas verdes” nas faixas de serviço e de acesso.

O meio-ambiente e sua calçada

Construção de Calçadas



Manutenção



De acordo com a o Código de Obras e o Código de Posturas do Município, os proprietários de imóveis comerciais e residenciais são os responsáveis pela execução e conservação das calçadas nos locais onde trabalham ou residam. O descumprimento da lei acarretará em punições previstas pela legislação vigente, que determina que obras novas devem executar suas calçadas nos padrões. As demais calçadas terão um prazo para se adequar ao padrão.

- **Vias Turísticas (Tipo 1):** Prazo de 3 anos;
- **Vias de comércio e Serviços (Tipo 2):** Prazo de 3 anos;
- **Vias Comunitárias / Bairros (Tipo 3):** Prazo de 6 anos.

Caso o prazo para readequação termine, as calçadas em bom estado de conservação, que contenham as três faixas estabelecidas na lei, poderão permanecer com o material executado, mas em caso de reforma ou outra adequação será obrigatório a execução no padrão desta lei.

Será permitida a construção/execução de calçadas em um único padrão, independente de seguirem os padrões de materiais especificados nesta lei, nas seguintes condições e após aprovação da Comissão Permanente de Calçadas:

- Mais de 1.000 (mil metros lineares) de calçada;
- Mais de 40 unidades habitacionais;
- Mais de 20 unidades comerciais;
- Mais de 600m² de calçadas;
- Custo de 1 UFFI por m² de calçada.

Fatores determinantes da qualidade das calçadas em geral



As calçadas dividem-se basicamente em:

- 1 - Faixa de serviço:** onde se localizam os equipamentos urbanos, como postes, lixeiras, arborização e sinalização.
- 2 - Faixa livre:** passeio livre de obstáculos e que garanta percurso seguro aos pedestres;
- 3 - Faixa de acesso:** existente em calçadas com largura maior que 2,50m e que garanta acesso aos imóveis;



